



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº. 06.217.954/0001-37
Av. Joaquim Soeiro Carvalho, sn, Centro – Barreirinhas-MA

FLS. Nº 40
PROC. 205
ASSIN. 2

Processo nº 205/2020

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Assunto: ANÁLISE DA MINUTA DO CONVITE Nº 25/2020.

PARECER

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise de processo objetivando a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de elaboração Projeto de adequação técnica da ponte sobre o Rio preguiças em Barreirinhas, para atender aos elementos normativos da Caixa Econômica Federal, incluindo Acessibilidades, conforme especificações no anexo I do Convite.

Aos autos foram juntados:

01 – Memorando da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, mediante o qual a Secretaria Municipal, solicita autorização para a formalização do pleito;

02 – Projeto Básico que discrimina: o objeto a ser contratado, a justificativa da contratação, estimativa dos custos que é no valor R\$ 194.395,91 (cento e noventa e quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais e noventa e um centavos).

03 – Autorização para a realização do procedimento em comento pelo Prefeito Municipal;

04 – Consta informação da Dotação Orçamentária por onde correrão as despesas;

05 – Parecer da CPL, mediante o qual a Comissão Permanente de Licitação manifestou-se favorável ao pleito;

06 - Minuta do Convite;

É o relatório. Passo a opinar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº. 06.217.954/0001-37
Av. Joaquim Soeiro Carvalho, sn, Centro – Barreirinhas-MA

FLS. Nº 41
PROC. 208
ASSIN.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Licitação é um procedimento administrativo formal que tem como escopo proporcionar à Administração uma aquisição, ou uma prestação de serviços da forma mais vantajosa, respeitando-se os princípios constitucionais da Legalidade, Publicidade, Isonomia, Moralidade e Impessoalidade.

A própria Constituição Federal de 1988 é clara ao dispor no inciso XXI, artigo 37, que a Administração Pública é obrigada a fazer uso, como princípio e regra geral a realização de licitação, a não ser nos casos de dispensa ou inexigibilidade fixados na legislação.

Posto isto e verificada a existência de disponibilidade orçamentária, passa-se à análise da possibilidade do Convite.

De acordo com o Art. 22, § 3º da Lei nº 8.666/93, Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 03 (três) pela unidade administrativa, a qual fixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação da proposta.

O valor estimado para a prestação dos serviços está dentro do limite previsto na Lei para a realização do convite.

Mediante análise da minuta do Convite, entendemos estarem os mesmos em conformidade com os mandamentos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Ante ao exposto, somos favoráveis pela realização do Convite.

É o parecer. S.M.J.

Barreirinhas-MA, 03/12/2020.

Rodolfo S. S. V. CARREIRA
Procurador do Município
OAB/MA 9008



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº. 06.217.954/0001-37
Av. Joaquim Soeiro Carvalho, sn, Centro – Barreirinhas-MA

FLS. Nº 42
PROC. 208
ASSIN. 2

DESPACHO

Retorne-se o presente processo à Comissão Permanente de Licitação
para as demais providências.

Barreirinhas-MA, 03/12/2020.

Rodriga S. F. Feitorina
Procurador do Município
OAB/MA 9008